

Homologo,



Universidade do Minho
Instituto de Ciências Sociais

Regulamento do Centro Interdisciplinar de Ciências Sociais –Pólo da Universidade do Minho
Instituto de Ciências Sociais
Universidade do Minho

Preâmbulo

O Centro Interdisciplinar de Ciências Sociais da Universidade do Minho (CICS-UMinho), com sede no Instituto de Ciências Sociais da Universidade do Minho, é um Polo do Centro Interdisciplinar de Ciências Sociais (CICS.NOVA), sediado na Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa (FCH-UNL). O presente regulamento enquadra o funcionamento do CICS-UMinho nos termos dos Estatutos do Instituto de Ciências Sociais da Universidade do Minho, homologados pelo Despacho Reitoral n.º 9032/2018, de 4 de setembro de 2018, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 185, de 25 de setembro de 2018, e dos Estatutos da UMinho, homologados pelo Despacho Normativo n.º 15/2021, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 115, de 16 de junho de 2021.

Artigo 1.º

(Natureza)

1. O CICS-UMinho é uma subunidade orgânica do Instituto de Ciências Sociais (ICS) da Universidade do Minho (UMinho), com sede no *Campus* de Gualtar.
2. A relação entre o CICS-UMinho e o CICS.NOVA é fixada através de protocolo que regula as obrigações mútuas, nomeadamente, a disponibilização de infraestruturas, a colaboração de investigadores/as e técnicos/as necessários/as à prossecução das atividades do Centro nos respetivos Polos, os *overheads* previstos e apoio à gestão financeira.

Artigo 2.º

(Missão e objetivos)

1. O CICS-UMinho tem como missão produzir conhecimento, assente na liberdade de pensamento e na pluralidade de exercícios críticos, nos domínios da Sociologia e de outras Ciências Sociais, e contribuir, pela promoção de atividades de pesquisa, transferência de conhecimento e intervenção na comunidade, para uma sociedade mais coesa, justa e solidária.
2. São objetivos gerais do CICS-UMinho:
 - a) Produzir e promover conhecimento numa base interdisciplinar através de projetos de investigação fundamental e aplicada nos domínios da Sociologia e de outras Ciências Sociais.
 - b) Reforçar atividades em rede pela expansão da cooperação com outras instituições e unidades de investigação nacionais e internacionais e desenvolver investigação que constitua o suporte para a criação e manutenção de cursos, nomeadamente de pós-graduação.
 - c) Intensificar a internacionalização das atividades de investigação através de apoio técnico e financeiro à participação em eventos científicos a nível nacional e internacional.
 - d) Disponibilizar recursos humanos e materiais de apoio aos/às investigadores/as e projetos de

investigação, estimular a participação de jovens cientistas nas atividades de investigação no quadro do Polo e apoiar candidaturas a programas da Fundação para a Ciência e a Tecnologia (FCT) e outros, a nível nacional e internacional.

- e) Promover e apoiar a participação dos seus membros em eventos científicos na preparação de obras e artigos a submeter a revistas nacionais e internacionais com arbitragem científica.
- f) Divulgar e difundir os resultados das suas atividades de investigação e de desenvolvimento, assim como participar em atividades de extensão junto da comunidade/sociedade.

Artigo 3.º

(Membros)

1. O CICS-UMinho é constituído por Investigadores/as da Universidade do Minho, por Investigadores/as vinculados/as a outras instituições e por Investigadores/as independentes.
2. A qualidade de membro do CICS-UMinho adquire-se mediante aprovação da Comissão Científica do CICS-UMinho, sob proposta fundamentada de um dos seus membros, e posteriormente ratificada pelo Conselho Estratégico do CICS.NOVA.
3. São, ainda, membros do CICS-UMinho os/as Bolseiros/as de Investigação que tenham acolhimento no mesmo, no período de vigência dessa condição.

Artigo 4.º

(Categorias de membros)

1. O CICS-UMinho integra as seguintes categorias de membros:
 - a) Investigadores/as doutorados/as integrados/as;
 - b) Investigadores/as doutorados/as colaboradores/as;
 - c) Investigadores/as não doutorados/as;
 - d) Investigadores/as visitantes.
2. Integram o CICS-UMinho, na qualidade de membros integrados, investigadores/as com o grau académico de doutor/a ou o título de agregado/a que:
 - a) Tenham, obrigatoriamente, um contrato ou vínculo com uma instituição portuguesa;
 - b) Dedicuem um mínimo de 20% a atividades de investigação;
 - c) Cumpram os critérios de produção científica aprovados pela Direção do CICS.NOVA, conforme o fixado no número 2 do artigo 5.º dos seus Estatutos.
3. Integram o CICS-UMinho, na qualidade de membros colaboradores:
 - a) Outros/as investigadores/as de reconhecido mérito científico, que desenvolvam estudos nas áreas de investigação da subunidade;
 - b) Estudantes dos vários níveis de pós-graduação.

Artigo 5.º

(Composição e organização)

1. Os membros do CICS-UMinho estão organizados de acordo com os Grupos de Investigação (RG) existentes no CICS.NOVA, os quais são liderados pelos/as respetivos/as Coordenadores/as, no âmbito dos quais desenvolvem as suas atividades.
2. Cada membro está vinculado apenas a um RG.

Artigo 6.º

(Órgãos)

1. O CICS-UMinho adota, no seu funcionamento interno, os princípios de transparência, democraticidade, solidariedade institucional e representatividade, que deverão traduzir-se na constituição dos respetivos

órgãos de decisão e gestão, assumindo estes um carácter, sempre que possível, colegial.

2. São órgãos do CICS-UMinho:
 - a) A Comissão Científica;
 - b) O/a Coordenador/a;
 - c) A Comissão Diretiva.
3. Os órgãos do CICS-UMinho são assessorados por um secretariado de apoio à gestão de Ciência e Tecnologia.

Artigo 7.º

(Composição e funcionamento da Comissão Científica)

1. A Comissão Científica do CICS-UMinho é constituída por:
 - a) O/a Coordenador/a do CICS-UMinho;
 - b) Todos/as os/as investigadores/as doutorados/as do CICS-UMinho;
 - c) Um/a representante dos/as investigadores/as não doutorados/as membros do CICS-UMinho, eleito/a pelos seus pares.
2. A Comissão Científica é presidida pelo/a Coordenador/a do CICS-UMinho.
3. A Comissão Científica reúne, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo/a Coordenador/a ou por metade mais um dos seus membros.
4. A Comissão Científica só poderá deliberar quando a maioria do número legal dos seus membros com direito a voto esteja fisicamente presente ou a participar através de meios telemáticos.
5. As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos de membros presentes à reunião, salvo nos casos em que, por disposição legal ou por disposição estatutária, se exija maioria qualificada ou seja suficiente maioria relativa.
6. São competências da Comissão Científica:
 - a) Discutir e aprovar propostas de alteração do Regulamento do CICS-UMinho;
 - b) Eleger o/a Coordenador/a e a Comissão Diretiva do CICS-UMinho, assim como, caso se justifique, a sua destituição;
 - c) Discutir e aprovar, sob proposta do/a Coordenador/a, a política científica do CICS-UMinho no quadro da política científica do CICS.NOVA;
 - d) Discutir e aprovar o plano de atividades, o orçamento e o relatório de atividades do CICS-UMinho;
 - e) Aprovar a inclusão e a exoneração de membros do CICS-UMinho.

Artigo 8.º

(Coordenador)

1. O/a Coordenador/a é eleito/a de entre os/as professores/as e investigadores/as do ICS em regime de tempo integral com contrato de duração não inferior a um ano que possuam o estatuto de membros integrados do CICS-UMinho.
2. O mandato do/a Coordenador/a do CICS-UMinho é de dois anos, renovável por igual período, só podendo ser eleito/a por dois mandatos consecutivos.
3. Compete ao/à Coordenador/a:
 - a) Representar o CICS-UMinho nos atos em que este intervenha e nos órgãos em que este tenha assento;
 - b) Assegurar a orientação científica do CICS-UMinho em colaboração com o Conselho Estratégico e o Conselho Científico do CICS.NOVA;
 - c) Convocar e presidir às reuniões da Comissão Científica e da Comissão Diretiva do CICS-UMinho;
 - d) Assegurar a gestão dos recursos do CICS-UMinho;
 - e) Elaborar os planos, orçamentos e relatórios anuais e plurianuais do CICS-UMinho;

- f) Nomear um/a Coordenador/a-Adjunto/a;
 - g) Nomear os/as Diretores/as das publicações do CICS-UMinho.
 - h) Convocar as eleições para Coordenador/a do CICS-UMinho.
4. O/a Coordenador/a é apoiado, nas suas funções, por uma Comissão Diretiva.

Artigo 9.º

(Coordenador/a-Adjunto/a)

1. O/a Coordenador/a-adjunto/a é nomeado/a pelo/a Coordenador/a de entre os membros integrados do CICS-UMinho.
2. O mandato do/a Coordenador/a-Adjunto/a é coincidente com o mandato do/a Coordenador/a do CICS-UMinho.
3. São competências do/a Coordenador/a-Adjunto/a:
 - a) Coadjuvar o/a Coordenador/a em todas as tarefas que este/a entenda necessárias;
 - b) Substituir o/a Coordenador/a, em caso de impedimento deste/a e quando aplicável, em reuniões e outras atividades de representação do CICS-UMinho.

Artigo 10.º

(Comissão Diretiva)

A Comissão Diretiva é composta pelo/a Coordenador/a do CICS-UMinho, por um/a representante do secretariado de apoio à gestão de Ciência e Tecnologia eleito pelos seus pares e pelos membros do CICS-UMinho com cargos atribuídos no âmbito das suas atividades regulares: (i) direção da revista *Configurações*; (ii) direção dos *Working Papers ComTextos*; (iii) direção da Formação Avançada; (iv) direção da coleção *Debater o Social*, das Edições Húmus.

Artigo 11.º

(Eleições e processo eleitoral)

1. As eleições previstas neste Regulamento realizar-se-ão por sufrágio universal e secreto, através de processo eleitoral desencadeado para o efeito, nos termos de regulamento próprio.
2. O/a Coordenador/a, até dois meses antes do termo do seu mandato, deverá:
 - a) Aprovar o Regulamento Eleitoral;
 - b) Convocar o ato eleitoral;
 - c) Designar a Comissão Eleitoral, a quem incumbirá a supervisão do ato eleitoral.
3. Para a eleição do/a Coordenador/a do CICS-UMinho deverá haver candidaturas, acompanhadas de um plano estratégico e/ou de ação para o respetivo mandato.
4. Havendo duas ou mais proposituras ao cargo de Coordenador/a:
 - a) Será eleito/a o/a candidato/a que obtiver mais de metade dos votos validamente expressos;
 - b) Se nenhum/a dos/as candidatos/as obtiver o número de votos previstos na alínea anterior, proceder-se-á a um novo escrutínio, no prazo de uma semana, ao qual serão admitidos os/as dois/duas candidatos/as mais votados/as, sendo eleito/a aquele/a que obtiver a maior percentagem de votos.
5. Havendo apenas uma propositura para Coordenador/a, será eleito/a o/ candidato/a que obtiver mais de metade dos votos validamente expressos;
6. Face à ausência de proposituras ao cargo de Coordenador/a, a Comissão Científica deverá fazer a votação de entre os membros elegíveis para o cargo, sendo eleito/a o membro que obtenha mais de metade dos votos validamente expressos;
7. Caso este decline o cargo, será convidado o membro seguinte por ordem do número total de votos.
8. A eleição do/a representante dos/as investigadores/as não doutorados/as na Comissão Científica do CICS-UMinho seguirá idênticos trâmites aos especificados nos números 1 a 6 do presente Artigo.

9. A eleição do/a representante do secretariado de apoio à gestão de Ciência e Tecnologia na Comissão Diretiva do CICS-UMinho seguirá idênticos trâmites aos especificados nos números 1 a 6 do presente artigo.

Artigo 12.º

(Revisão do Regulamento)

Este Regulamento pode ser revisto e alterado em sede de Comissão Científica por iniciativa do/a Coordenador/a ou sob proposta da maioria absoluta dos membros integrados do CICS-UMinho.

Artigo 13.º

(Casos omissos)

Os casos omissos nos presentes Estatutos serão alvo de deliberação pela Comissão Diretiva, que poderá remetê-los à apreciação da Comissão Científica do CICS-UMinho e/ou às instâncias que entender adequadas.

Artigo 14.º

(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor após a sua homologação, devendo ser publicitado na página institucional.